



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO 003/2020

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 01/06/2020



JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange em especial a contabilidade do Departamento de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Poder Legislativo de Muniz Freire.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Entende-se como **Sistema de Contabilidade** na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, como o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Art. 4º - As **Unidades Executoras** são os componentes da estrutura organizacional dessa Casa de Leis.

Art. 5º - O **Sistema Orçamentário** é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O **Sistema Financeiro** é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária, bem como as disponibilidades no início ao fim do exercício.

Art. 7º - O **Sistema Patrimonial** registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, e superveniências e insubsistências ativas e passivas.

Art. 8º - A **Consolidação das Demonstrações Contábeis** consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 9º - Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, a Lei Complementar nº 101 de 2000, Resolução nº 174 de 2002, e suas atualizações, e 277 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10º - Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:

- I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada, com o setor de controle interno;
- II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III – promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a controladoria interna, visando aprimoramento das instruções normativas;
- IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;
- V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- VI – providenciar a geração e consolidação dos relatórios exigidos pela LRF.

Art. 11 - Às demais Unidades Executoras compete:

- I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidas aos órgãos de direito dentro do prazo legal;
- VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte de forma determinada pelo Código Tributário;
- VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;
- VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;
- IX – cumprir as determinações desta IN.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - Ao final de cada quadrimestre os resultados deverão ser demonstrados Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 13 - Os Relatórios de Gestão Fiscal compreendem:

- I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
- III – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal.

Art. 14 - A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF serão de responsabilidade do Departamento de Contabilidade da Câmara.

Art. 15 - Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimentos constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 - Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Legislativo, Controlador Interno e Contador Responsável.

Art. 17 - O Presidente da Câmara Municipal deverá enviar, após o encerramento de cada quadrimestre, as informações da Câmara à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas, por meio do SICONF.

Art. 18 - O Presidente da Câmara deverá determinar providências para envio ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, por meio do Sistema LRFWeb, os dados referentes à gestão fiscal da Câmara.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 19 - A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e os prazos estabelecidos na LC 101/2000, sendo realizados por meio de divulgação em meio eletrônico (sítio oficial da Câmara).

Art. 20 - O Departamento de Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

II – Cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do LRF, expedido pelo TCEES;

III – Cópia do recibo de entrega de dados contábeis das informações preenchidas no Sistema SISCONF.

Art. 21 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos da Câmara, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para a elaboração dos relatórios da LRF conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizada de forma administrativa e civilmente da forma prevista em lei.

Seção VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 23 - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 01 de junho de 2020.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE